



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

EDITAL 01/2026, 01 de setembro de 2026

BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO 2027 - ENSINO REGULAR

A Associação PBCM de Educação e Assistência Social, CNPJ 33.584.293/0001-50, mantenedora do Colégio São Vicente de Paulo, CNPJ 33.584.293/0009-08 no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento do Colégio, torna público o Edital único para o processo de renovação e concessão de bolsas de estudos, destinadas a alunos(as) matriculados(as) e ingressantes, do Ensino Regular. **ESTABELECE**

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Associação PBCM de Educação e Assistência Social, entidade mantenedora do Colégio São Vicente de Paulo, realizará o processo seletivo para concessão de bolsas de estudos para alunos(as) matriculados(as) e ingressantes, do Ensino Regular, seguindo as normas que regulamentam a concessão de bolsa de estudo por entidade beneficente de assistência social, com preponderância na área da educação, especialmente a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - As bolsas de estudos de que trata este Edital serão concedidas a alunos(as) selecionados(as) pela Assistente Social e pelo Conselho de Deliberação de Bolsa de Estudos do colégio, estando condicionada à existência de vaga para Bolsa de Estudo no ano/série/turno pretendidos.

Parágrafo Único – A seleção dos bolsistas dar-se-á com base nos seguintes procedimentos:

- I- Avaliação para alunos(as) ingressantes no Ensino Regular pelas Coordenações Pedagógicas;
- II- Entrevista/atendimento pela Assistente Social;
- III- Análise dos dados socioeconômicos da família feita pela Assistente Social;
- IV- Visita domiciliar realizada pela Assistente Social.



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 3º - O(A) candidato(a) somente poderá participar do processo de seleção se entregar toda a documentação dentro dos prazos e atender a todos os requisitos descritos neste Edital, dentre eles:

- I- Atender aos critérios de perfil socioeconômico exigidos na Lei Complementar nº 187/2021 e no Decreto nº 11.791/2023;
- II- Para os(as) alunos(as) ingressantes, do Ensino Regular, submeter-se a participar da avaliação/convivência (candidatos(as) para a Educação Infantil até o 5º Ano do Ensino Fundamental) e avaliação/prova (candidatos(as) para o 6º Ano do Ensino Fundamental ao 9º Ano do Ensino Fundamental);
- III- Entregar o **formulário de solicitação de bolsas de estudos** integralmente preenchido e anexado todos os documentos comprobatórios, assinados pelo responsável financeiro, o qual estará disponível na Secretaria.
- IV- O atendimento do responsável pelo(a) aluno(a) no Serviço Social deve ser agendado na Secretaria do colégio, das 8h às 12h e das 13h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados. O responsável pelo(a) aluno(a) deverá observar os horários disponíveis para agendamento;
- V- O **formulário socioeconômico de bolsa de estudo deverá ser acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, conforme artigos 16º, 17º e 18º deste Edital e entregues na data do atendimento agendado;**
- VI- Os prazos e locais previstos neste Edital devem ser observados e respeitados;
- VII- O responsável pelo(a) aluno(a) deve estar adimplente com o colégio.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - Poderão participar do processo seletivo de que trata este Edital:

- I- Alunos(as) regularmente matriculados no colégio, no Ensino Regular, no ano de 2026;
- II- Alunos(as) ingressantes para o ano letivo de 2027, Ensino Regular.



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Atendidos os requisitos anteriores, o(a) candidato(a) a renovação da bolsa deverá entregar o formulário socioeconômico, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida, no local e período informado neste Edital. Os(as) alunos(as) ingressantes deverão preencher, dentro do prazo estipulado neste Edital, a Ficha de Inscrição disponível na Secretaria do colégio, das 8h às 12h e das 13h às 16h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Os(as) Alunos(as) só poderão realizar as matrículas após resultado de “DEFERIDO” confirmado pelo colégio.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Caberá à Assistente Social e ao Conselho de Deliberação de Bolsa de Estudos selecionar os(as) alunos(as) que melhor atendam aos critérios de concessão de bolsas de estudo regulamentados neste Edital, indeferindo os pedidos dos(as) alunos(as) que não se enquadrem nas condições exigidas neste Edital e classificar os demais, a eles concedendo as bolsas de estudos conforme os critérios estabelecidos.

Art. 7º - A Assistente Social poderá realizar visita domiciliar, cabendo aos responsáveis pelo candidato(a) responder com veracidade a todas as perguntas feitas.

Art. 8º - Havendo qualquer dúvida quanto à documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação de outros documentos comprobatórios que contribuam para a decisão da Conselho.

Art. 9º - Caso haja um número expressivo de alunos(as) que preencham os requisitos exigidos, o Conselho de Deliberação de Bolsa de Estudos poderá limitar os selecionados dando preferência àqueles de menor renda familiar *per capita* e, como segundo critério, o que estiver em maior situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único – Em caso de alunos(as) com a mesma renda *per capita* e situações de vulnerabilidade semelhantes, o benefício será concedido ao candidato que resida mais próximo do colégio.

Assinatura



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

Art. 10º - São critérios de indeferimento:

- I- Indisponibilidade de vaga para bolsa no turno/série/ano pretendido;
- II- Bens e patrimônios incoerentes com a renda apresentada;
- III- Incoerência entre renda descrita no formulário e comprovada pelos documentos;
- IV- Não enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º deste Edital;
- V- Pendências financeiras relativas ao aluno(a) junto ao colégio;
- VI- Não atendimento da documentação apresentada conforme previsto nos artigos 3º e 16º deste Edital;
- VII- Não assinatura ou ilegibilidade de qualquer documento apresentado;
- VIII- Dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não estejam comprovadas, exceto alimentação e transporte;
- IX- Não entrega da documentação dentro do prazo;
- X- Não comparecimento à entrevista agendada com a Assistente Social;
- XI- Usar de meios fraudulentos para participar deste processo seletivo.

DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 11º - Para o(a) aluno(a) que se enquadrar na condição socioeconômica prevista na legislação vigente e nas normas estabelecidas por este Edital, o percentual será de 50% ou 100% dos valores das mensalidades, concedido conforme perfil socioeconômico.

§1º - Essa bolsa de estudo será reavaliada anualmente ou quando comprovada a necessidade de sua revisão.

§2º - A partir de setembro do ano letivo de 2027, o(a) responsável pelo(a) aluno(a), do Ensino Regular, deverá submeter-se a novo processo de concessão, nos termos das normas que vierem a se tornar públicas.

Assinatura



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

§3º - Para alunos(as) ingressantes só será concedida bolsa àqueles que atenderem o perfil socioeconômico de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, ou seja, um salário-mínimo e meio por pessoa do grupo familiar.

§4º - A bolsa de estudo não será acumulada com outro desconto.

DA CONCESSÃO

Art. 12º - As bolsas de estudos terão validade apenas para o ano de 2027 e vigorarão, exclusivamente da 1ª até a 12ª parcela da anuidade.

Art. 13º - A bolsa a ser concedida não se constitui em obrigatoriedade. A continuidade na concessão do benefício das bolsas de estudos obedece a critérios estabelecidos na legislação federal e poderão ser alteradas e/ou canceladas em função de alterações nessa mesma legislação e seus efeitos.

Art. 14º - Para a concessão e a manutenção da bolsa (parcial ou total), o Conselho de Deliberação de Bolsa de Estudos levará em consideração os dados apresentados e comprovados no formulário socioeconômico, o parecer da Assistente Social, o regimento interno e o PPP (Projeto Político Pedagógico) do Colégio.

Parágrafo Único – Fica a critério do Colégio a definição do ano/série/turno para as bolsas serem concedidas.

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 15º - É obrigatória a apresentação de cópia simples e original para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I- Comprovante de rendimento de todos os membros do grupo familiar, apresentando cópia dos três últimos contracheques para quem recebe salário fixo e dos seis últimos contracheques para quem recebe comissão ou horas extras; (neste item informar a renda bruta);

II- Xerox do Cartão do Bolsa Família ou outro programa assemelhado de transferência de renda do qual a família do candidato(a) faça parte;



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

- III- Declaração de Imposto de Renda 2026, ano-base 2025 (completa com anexos e recibo).
- IV- Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, boleto e comprovante da última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento ou o contrato de locação;
- V- Comprovantes das despesas mencionadas na folha "Detalhamento de Despesas" (anexa ao formulário);
- VI- Se houver doença crônica na família que o signatário do contrato auxilie financeiramente, apresentar laudo médico comprobatório atualizado, receitas e recibos de medicamentos;
- VII- Cópia da decisão judicial ou certidão de cartório com a averbação, em caso de separação/divórcio;
- VIII- Xerox da identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar e do aluno;
- IX- Comprovante de residência dos integrantes da família acima de 18 anos;
- X- Carteira Profissional digital **completa** de todos os membros da família maiores de 14 anos, sendo eles empregados, desempregados, autônomos, funcionários públicos, aposentados, pensionistas ou qualquer outra situação;

OBS: Relatório da Carteira de Trabalho Digital, pode ser obtido por meio do aplicativo "Carteira de Trabalho Digital" ou pelo link <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> – será solicitado o acesso de sua conta "GOV.BR". (original)

Art. 16º - São considerados comprovantes de rendimento:

- I- Contracheques (três últimos meses par quem recebe salário fixo, para quem recebe hora extra ou comissão apresentar os seis últimos meses)
- II- Carteira de Trabalho Digital. (obrigatório a partir dos 14 anos)

OBS: Relatório da Carteira de Trabalho Digital, pode ser obtido por meio do aplicativo "Carteira de Trabalho Digital" ou pelo link <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> – será solicitado o acesso de sua conta "GOV.BR". (original)

Handwritten signature

- III- Extratos bancários. (Registrato obrigatório no CPF de cada pessoa acima de 18 anos)
- IV- Declaração do Imposto de Renda exercício 2026 - ano base 2025. (Completo com o recibo)



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

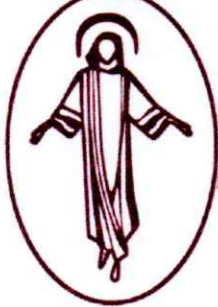
- V-** Documentos para autônomos ou trabalhadores informais. Apresentar a Carteira de Trabalho digital atualizada e declaração preenchido a próprio punho.
- VI-** Xerox do Cartão do Bolsa Família ou outro programa assemelhado de transferência de renda do qual a família do candidato(a) faça parte juntamente com o comprovante do benefício (extrato)
- VII- Trabalhador autônomo ou profissional liberal:** guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, original, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, Declaração de Imposto de Renda, extratos bancários dos últimos três meses;
- VIII- Proprietário, sócio ou diretor de empresa:** comprovante de pró-labore e contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e respectivo recibo de entrega, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega, DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), extratos bancários dos últimos três meses;
- IX- Aposentado, pensionista ou afastado por licença médica:** três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria, pensão ou comprovante de auxílio-doença; Carteira de Trabalho Digital atualizada. Comprovantes de aposentadoria, pensão ou benefícios. (Separadamente)
- X- Sem rendimentos:** Apresentar a Carteira de Trabalho digital atualizada, rescisão do último contrato de trabalho (quando tiver ocorrido a menos de 6 meses) e declaração de que não possui rendimentos;
- XI- Rendimentos auferidos do patrimônio:** contrato de locação ou outro documento próprio.

Parágrafo segundo - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas moradoras no mesmo domicílio do candidato.

DOS PRAZOS

Art. 18º - O cronograma para preenchimento e entrega dos formulários, documentação e resultados seguirá a tabela abaixo:

Assinatura



Associação PBCM de Educação e Assistência Social

Declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto 62100 de 11.01.1968 | CNPJ 33.584.293/0001-50
Rua Cosme Velho, 241 | Cosme Velho | CEP 2241-125 | Rio de Janeiro - RJ

ALUNOS MATRICULADOS ENSINO REGULAR

- I- Divulgação do Edital do Programa de Bolsa de Estudos: 01/09/2026 a 30/10/2026
- II- Período para preenchimento, entrega dos formulários e agendamento para entrevista com a Assistente Social: 10/09/2026 a 25/09/2026
- III- Período para entrevista com a Assistente Social: 28/09/2026 a 14/10/2026
- IV- Período de avaliação dos pedidos pelo Conselho de Deliberação de bolsa de estudos: 21/10/2026 e 22/10/2026
- V- Período de informação dos resultados: 05/11/2026
- VI- A renovação da matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudos só será efetuada após o Conselho Final considerar o aluno apto para manutenção da bolsa.

ALUNOS INGRESSANTES ENSINO REGULAR

- I- Divulgação do Edital do Programa de Bolsa de Estudos: 01/09/2026 a 30/10/2026
- II- Período de inscrição para avaliação/convivência/prova: 16/10/2026 a 30/10/2026
(apresentar xerox da certidão de nascimento do candidato, ID e CPF do responsável, comprovante de residência, declaração de matrícula da escola de origem e boletim escolar)
- III- Período de avaliação/convivência (candidatos para a Educação Infantil e do 1º Ano do Ensino Fundamental ao 5º Ano do Ensino Fundamental) e avaliação/prova (candidatos para o 6º Ano do Ensino Fundamental ao 9º Ano do Ensino Fundamental): 07/11/2026
- IV- Período de resposta dos alunos (as) classificados: 16/11/2026 e 17/11/2026
- V- Período para entrega dos formulários, preenchimento e agendamento para entrevista com a Assistente Social: 18/11/2026 a 19/11/2026
- VI- Período para entrevista com a Assistente Social: 23/11/2026 a 26/11/2026
- VII- Informação dos resultados: 01/12/2026
- VIII- Período de matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudos: 02/12/2026 a 04/12/2026

André



Parágrafo Único: A oferta de bolsas para alunos ingressantes e as respectivas séries/anos com disponibilidade de vagas serão definidas pela instituição somente após concluídos os processos de renovação das bolsas dos alunos já beneficiários e de matrícula dos alunos pagantes.

DOS PEDIDOS DE REVISÃO

Art. 19º - No decorrer do ano serão aceitos pedidos de revisão dos(as) alunos(as) que possuem bolsa parcial que tiverem sua situação socioeconômica afetada, repercutindo diretamente nos padrões de qualidade de vida ou detectada incongruência nos documentos apresentados.

Parágrafo Único – A solicitação estará sujeita a nova análise socioeconômica, a ser realizada pela Assistente Social, à vista dos documentos comprobatórios apresentados, assim como a disponibilidade de vagas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - A inscrição do(a) Responsável pelo(a) aluno(a) para a participação no processo seletivo implica na aceitação das normas deste Edital.

Art. 21º - Em nenhuma hipótese serão recebidos pedidos de bolsa fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 22º - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo Responsável Legal do candidato, o Conselho que coordena o processo considerará, além da documentação, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida e de consumo flagrantemente incompatíveis com o perfil de carência.

Art. 23º - O(A) Responsável pelo(a) aluno(a) declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou imediato cancelamento da bolsa de estudos, caso venha a ser contemplado, bem como ao pagamento do valor correspondente ao benefício recebido.

Art. 24º - O(A) aluno(a) com faltas mensais não justificadas acima de 30% perderá o direito a bolsa, podendo ser desligado a qualquer momento após a detecção do excesso de faltas.





Entende-se por falta justificada somente aquela com apresentação de atestado ou declaração de comparecimento a atendimento médico ou odontológico.

Art. 25º – A comunicação dos resultados será feita através dos contatos disponibilizados pelos responsáveis.

Art. 26º - A condição socioeconômica do grupo familiar do candidato poderá ser revisada a qualquer tempo. O processo de reavaliação socioeconômica poderá ser efetuado de forma presencial, com convocação para entrevista ou on-line de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colégio, a serem divulgados mediante comunicação enviada para o Responsável Legal pelo aluno.

Art. 27º - Caberá ao Responsável Legal pelo candidato(a) manter o cadastro atualizado junto ao Colégio, sob pena de indeferimento ou cancelamento de sua participação neste processo seletivo.

Art. 28º - A concessão da Bolsa de Estudos é pessoal e intransferível.

Art. 29º - Eventuais casos omissos do processo de seleção serão resolvidos pelo Conselho de Deliberação de Bolsa de Estudos do Colégio.

Art. 30º – O Colégio poderá incorporar a este Edital, para todos os efeitos, qualquer norma publicada posteriormente.

Art. 31º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

Pe. Vandeir Barbosa de Oliveira, CM
Superior Provincial – Diretor Presidente
RG: 10.848.382 SSP/MG – CPF: 040.511.546-61